



## LEI Nº 5468, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Protocolo de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio Sexual nos Espaços Públicos e de Lazer do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio Sexual nos Espaços Públicos e de Lazer do Município de Contagem.

Art. 2º O Protocolo tem como objetivos:

I - proteger a integridade e a vida das mulheres;

II - fortalecer e visibilizar as ações e estratégias de prevenção e combate à violência e ao assédio sexual às mulheres, de forma integrada e multissetorial;

III - enfrentar as formas de violência contra as mulheres e de assédio sexual nos espaços públicos e espaços de lazer do Município de Contagem;

IV - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nos casos de violência e assédio sexual contra as mulheres, nos espaços públicos e de lazer, como servidores públicos e profissionais que atuam em casas noturnas, bares, restaurantes, eventos, locais de hospedagem, entre outros, no Município de Contagem.

Art. 3º O Protocolo tem como fundamentos:

I - a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher nos espaços públicos e de lazer no Município de Contagem, a partir da atuação dos profissionais e servidores que atuam nesses espaços;

II - a construção de ambientes seguros para as mulheres nos espaços públicos e de lazer da cidade;

III - a atuação dos diferentes atores de forma conjunta e consensual para estabelecer formas de ação e prevenção à violência contra a mulher;

IV - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos;

V - a responsabilização dos agentes de violência e assédio sexual às mulheres.

Art. 4º São Diretrizes para o Protocolo:

I - garantir o cumprimento das legislações, políticas públicas e protocolos relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres de forma integrada e multissetorial;

II - incentivar a formação e a capacitação dos servidores públicos e dos profissionais que atuam em casas noturnas, bares, restaurantes, eventos, locais de hospedagem, entre outros, para a prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;



III - estabelecer mecanismos de identificação de situações reais ou potenciais de assédio, violência ou abuso sexual;

IV - descrever as instruções para cuidados e encaminhamentos imediatos ou subsequentes à identificação de casos de violência e assédio sexual nos espaços públicos no Município de Contagem;

V - orientar o atendimento integral, especializado, multissetorial e em rede às mulheres vítimas de violência identificadas a partir do Protocolo.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - violência ou abuso sexual: qualquer forma de atividade ou ato sexual não consentido, e, ainda, quaisquer atos que violem a liberdade sexual da vítima, utilizando-se violência ou intimidação;

II - atividade ou ato sexual não consentido: aqueles realizados sem o consentimento explícito da vítima, ou quando o consentimento é declarado nulo, irrelevante ou insuficiente, isto é, quando a vítima não tem capacidade para compreender o sentido e o significado da sua decisão, seja por uso de álcool, drogas ou qualquer outra substância natural ou química. A privação de sentido não requer a total e absoluta ausência de consciência da vítima, mas, sim, a perda ou inibição de faculdades suficientes para avaliar a pertinência de suas decisões em relação ao seu comportamento sexual;

III - assédio sexual: o ato de coação que tem como finalidade alcançar vantagem ou favorecimento sexual sobre alguém e, em sua maioria, prevalece a superioridade hierárquica (assédio sexual vertical) ou em mesmo nível hierárquico (assédio sexual horizontal).

Art. 6º O Protocolo de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio Sexual nos Espaços Públicos e de Lazer do Município de Contagem será discutido de forma participativa e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de abril de 2024.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem